CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

Habilitação de Organização da Sociedade Civil – Promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população

O Município de Alvorada de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro, Alvorada de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Danilio Clessio Ferreira, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao Chamamento Público 001/2026 às Organizações da Sociedade Civil que tenham por objetivo a realização de atividades voltadas à promoção da saúde, do bem estar e da qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, a educação, a saúde, a assistência social, a cultura e a proteção à infância e à velhice como direitos sociais fundamentais assegurados a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o artigo 204 da Constituição Federal, que prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e controle das ações em todos os níveis da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS), que define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, com a função de garantir proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, ao desenvolvimento integral e à participação em atividades culturais, esportivas e sociais;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que garante à pessoa idosa o direito à participação na vida cultural e comunitária, bem como à promoção de sua autonomia, integração e valorização;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que orienta a proteção social básica como um conjunto de ações voltadas à prevenção de situações de risco e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, especialmente junto às famílias beneficiárias dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social é orientada por princípios democráticos que visam garantir a priorização das necessidades sociais,

a universalização dos direitos sociais, o respeito à dignidade e autonomia do cidadão, a igualdade de acesso ao atendimento e a ampla divulgação dos benefícios e serviços disponíveis;

CONSIDERANDO que o Programa Mãos Dadas, acompanhado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), objetiva o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social por meio da integração de serviços, ações e oportunidades de inclusão e convivência social;

CONSIDERANDO a importância de promover atividades intergeracionais e inclusivas que incentivem a convivência comunitária, o respeito à diversidade etária e a valorização de diferentes expressões culturais e artísticas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como estratégia de intervenção social voltada à valorização das histórias de vida e das relações interpessoais, visando à prevenção do isolamento social e à promoção do envelhecimento saudável e da convivência cidadã;

CONSIDERANDO que a execução de programas integrados, envolvendo atividades artísticas e culturais, contribui para o desenvolvimento de habilidades, o fortalecimento da autoestima, a construção de vínculos e a prevenção de situações de isolamento ou exclusão social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como instrumento legítimo e eficaz para a execução de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que os princípios da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – orientam a necessidade de estabelecer parcerias transparentes, com foco em resultados sociais relevantes;

CONSIDERANDO os fundamentos do planejamento público democrático e participativo, que valorizam a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na implementação de políticas públicas efetivas, baseadas em diagnósticos locais e focadas na melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a Nova Gestão Pública incentiva a descentralização da prestação de serviços, valorizando parcerias e arranjos institucionais que ampliem a capacidade do Estado em prover serviços de qualidade, especialmente para populações vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar, de forma criteriosa e transparente uma entidade da sociedade civil que execute um programa cultural, artístico e socioeducativo

capaz de atender de maneira integrada crianças, adolescentes, idosos e beneficiários da política de assistência social no município de Alvorada de Minas/MG;

RESOLVE:

1. Torna público o presente Chamamento Público para a seleção de uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de um programa estruturado e interligado de atividades culturais e socioeducativas, voltadas ao fortalecimento das relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. A entidade selecionada será responsável pela realização de oficinas e atividades artísticas e culturais, do desenvolvimento integral, destinadas a crianças, adolescentes, pessoas idosas e participantes do Programa Mãos Dadas do município de Alvorada de Minas/MG, acompanhados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. As ações deverão contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a valorização das expressões artísticas, promoção da saúde física e mental e a inclusão social dos participantes.

2. Para participar deste Chamamento Público, as organizações inscritas deverão atender rigorosamente a todos os requisitos exigidos no presente edital.

3. Considerando a disposição contida na Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 24, §2º, inciso I, a administração pública realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

DO OBJETO

4. O termo de colaboração terá por objeto a execução de um programa estruturado e intersetorial de ações culturais e socioeducativas, com foco na defesa e na afirmação de direitos, no desenvolvimento de capacidades dos usuários, na qualidade de vida e na convivência familiar e comunitária. As atividades deverão contemplar oficinas de artes, música e demais práticas expressivas, desenvolvidas

de forma articulada e continuada, voltadas ao atendimento de crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência; vítimas de trabalho infantil; jovens e crianças fora da escola; jovens que cumprem medidas socioeducativas; idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais; além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único, acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Alvorada de Minas/MG

5. O programa atenderá regularmente os seguintes públicos: 20 (vinte) crianças e adolescentes por semana, 20 (vinte) pessoas idosas (60 anos ou mais) por semana e 30 (trinta) usuários vinculados ao Programa Mãos Dadas, que serão atendidos uma vez por mês.

6. As atividades do programa serão executadas em três turnos semanais, com duração de 3 (três) horas cada, conforme a seguinte organização:

I – Um turno semanal destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos;

II – Um turno semanal destinado ao atendimento de pessoas idosas (60 anos ou mais);

III – Um turno semanal destinado à realização de atividades intergeracionais, que favoreçam o convívio entre diferentes faixas etárias;

IV - Um turno mensal destinado ao atendimento do grupo de participantes do Programa Mãos Dadas, acompanhados pelo CRAS;

OBJETIVO GERAL

7. Executar um programa estruturado e intersetorial de ações culturais e socioeducativas, com foco na defesa e na afirmação de direitos, no desenvolvimento de capacidades dos usuários, na qualidade de vida e na convivência familiar e comunitária de crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência; vítimas de trabalho infantil; jovens e crianças fora da escola; jovens que cumprem medidas socioeducativas; idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais; além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único e participantes do Programa Mãos Dadas, no município de Alvorada de Minas/MG. As

atividades deverão contemplar práticas culturais, expressivas, educativas, terapêuticas e integrativas, que contribuam para o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, o estímulo à autonomia, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a inclusão social e cidadã dos participantes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

8. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos, e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

8.1.1 Fortalecer os vínculos sociais e familiares das pessoas, incentivando a convivência comunitária e intergeracional como estratégia de promoção do bem-estar e da inclusão social;

8.1.2 Oferecer um ambiente seguro, acessível e acolhedor para a realização das atividades, garantindo a participação ativa dos jovens e idosos e respeitando suas condições e necessidades específicas;

8.1.3 Estimular a criatividade, a autonomia e o autoconhecimento da população por meio da realização de práticas artísticas, educativas e integrativas que favoreçam a expressão individual e o resgate da memória e da identidade;

8.1.4 Incentivar a adoção de hábitos saudáveis e de autocuidado, promovendo atividades educativas e práticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos participantes;

8.1.5 Garantir a oferta regular e contínua das atividades ao longo da execução do programa, assegurando o planejamento e a interligação entre as diferentes ações propostas.

8.1.6 Atender semanalmente 20 crianças e adolescentes, por meio de oficinas culturais e expressivas, como teatro, dança, música e outras práticas que

favoreçam o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a criatividade, o trabalho em grupo e a participação comunitária;

8.1.7 Atender semanalmente 20 pessoas idosas (60 anos ou mais), por meio de atividades terapêuticas, culturais e integrativas que promovam a valorização da trajetória de vida, o fortalecimento da autonomia, a convivência intergeracional e a melhoria da qualidade de vida.

8.1.8 Realizar, mensalmente, atividades específicas com os 30 usuários do Programa Mãos Dadas, favorecendo a socialização, o protagonismo e a integração desses participantes às ações comunitárias e culturais do município;

8.2 A instituição proponente deverá disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades previstas, bem como assegurar o fornecimento de todo o material necessário à participação dos beneficiários. O Plano de Trabalho deverá contemplar integralmente os valores destinados à aquisição de equipamentos e materiais de consumo indispensáveis à execução do projeto.

8.3 As atividades serão realizadas com a carga-horária semanal prevista nas Cláusulas 5 e 6 deste edital.

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9. A sessão pública para habilitação das Organizações da Sociedade Civil proponentes acontecerá dia 22 de julho de 2026, iniciando-se às 07h30min, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida José Madureira Horta, nº 190, centro.

10. À Comissão de Monitoramento e Avaliação, incumbirá a supervisão e a fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta firmar parceria através de Termo de Fomento está prevista na Rubricas Orçamentárias:

Dotação: 07.02.02.08.245.0005.2047.3.3.50.43 Ficha: 296 Fonte: 1.660

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar as propostas do Chamamento Público, sendo seus membros designados através de portaria.
13. A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas do Chamamento Público 001/2026, no período mencionado no Anexo I deste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

14. Para participar do presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar todos os documentos citados nos itens de I a XIX desta cláusula, obedecendo aos prazos e horários estipulados no Anexo I.

I. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores;

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Nestes documentos deverão conter assinaturas dos representantes legais e do contador responsável;

III. Certidão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz da Organização da Sociedade Civil, que comprove no mínimo, 01 (um) ano de existência;

IV. Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

V. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da organização, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Certificado de Regularidade Fiscal, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico (www.tst.jus.br/certidao);

VIII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;

IX. Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, conforme Anexo II.

X. Documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registro na Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Federal do Brasil;

XI. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais da Organização da Sociedade Civil, aqueles que possuem poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil ou especificamente para assinar Termo de Fomento ou instrumento congêneres;

XII. Declaração de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme Anexo III;

XIII. Declaração, sob penas da lei, que não estão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgão públicos, conforme anexo IV;

XIV. Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais das Organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo V;

XV. Declaração em que a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no plano de trabalho, de acordo com a legislação, conforme Anexo VI;

XVI. Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo VII;

XVII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo VIII;

XVIII. Ofício de manifestação de interesse, conforme Anexo IX;

XIX. Plano de Trabalho, conforme manifestação em ofício (anexo IX), indicando as atividades que serão desenvolvidas, nos termos do modelo apresentado em Anexo X.

15. A documentação supracitada deverá ser apresentada em original ou por cópia, autenticada em cartório competente. Exceto documentação emitida pela internet.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

16. A documentação constante na cláusula 11, itens de I a X, deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Alvorada de Minas/MG, localizada na Rua B, N° 547 - Lavrado.

17. Os documentos deverão ser entregues em dois envelopes distintos e lacrados, conforme especificado abaixo:

I. Envelope 1: deverão constar os documentos mencionados nos itens de I a XVII, da cláusula 11;

II. Envelope 2: deverá constar o documento mencionado no item XVIII, da cláusula

18. As datas, prazos e horários para entrega dos documentos constam no Anexo 1 (Cronograma).

DOS IMPEDIMENTOS

19. Não poderão participar do presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou cuja prestação de contas esteja com pendências;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Organização da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos. Exceto se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organizações da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Pública ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organizações de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do item V;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 08 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do artigo 12 da Lei 14.230/2021.

DA IMPUGNAÇÃO E DOS QUESTIONAMENTOS

20. A Organização da Sociedade Civil proponente poderá solicitar questionamentos complementares junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

21. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública de abertura do(s) envelope(s), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público.

22. A petição será dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que decidirá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do Chamamento Público.

23. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias após a data anteriormente designada.

24. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente.

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

25. A Comissão de Seleção processará, julgará e habilitará as Organizações da Sociedade Civil, conforme documentação e plano de trabalho apresentados.

26. Para a habilitação da Organização da Sociedade Civil considerar-se-á as exigências documentais cujos critérios serão os seguintes:

I. Apresentação de todos os documentos constantes na cláusula 11, itens de I a XIX;

II. Existência de no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, art. 33, da Lei Federal nº 13.019/14, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

27. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Identificação completa da organização da sociedade civil;

II. Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os objetivos propostos;

III. Forma de execução das ações,

IV. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;

V. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

28. Ao final da Sessão Pública, será lavrada a respectiva ata.

DA DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS

29. Será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgado no site do Município de Alvorada de Minas (alvoradademinas.mg.gov.br), o resultado das Organizações da Sociedade Civil habilitadas no presente Chamamento Público, conforme cronograma anexo;

30. Caberá recurso do resultado de habilitação, o qual contempla análise documental, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação, conforme Anexo I.

31. Após análise do recurso, em 02 (dois) dia úteis após o termo do prazo de apresentação de recurso, será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgado no site do Município de Alvorada de Minas (alvoradademinas.mg.gov.br),

o resultado final das Organizações da Sociedade Civil habilitadas no presente Chamamento Público

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

32. Dentre as propostas habilitadas a Comissão selecionará a proposta vencedora adotando os seguintes critérios:

I. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a legislação que dispõe sobre a inserção de adolescentes no mercado de trabalho;

II. Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente aos temas propostos;

III. Coerência entre os objetivos e os resultados esperados;

IV. Detalhamento da metodologia e atividades a serem desenvolvidas;

33. As propostas habilitadas serão avaliadas e pontuadas conforme matriz de pontuação constante no Anexo XII.

34. Serão eliminadas aquelas propostas:

I. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

II. Que estejam em desacordo com o Edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria.

35. As propostas habilitadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

I. Em caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de I a V do item 29.

II. Caso a regra do item 34, não solucionar o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

DA DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

36. Será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgados no site do Município de Alvorada de Minas (alvoradademinas.mg.gov.br), o resultado da Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público, por arco ocupacional, conforme cronograma constante no Anexo I;
37. Caberá recurso do resultado, o qual contemplará análise do Plano de Trabalho e do Plano Didático, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação, conforme anexo I;
38. Após análise do recurso, em 02 (dois) dia úteis após o termo do prazo de apresentação de recurso, será publicado no Quadro de Avisos do Município e divulgado no site do Município de Alvorada de Minas (alvoradademinas.mg.gov.br), o resultado final das Organizações da Sociedade Civil vencedoras do presente Chamamento Público;

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

39. A homologação do resultado final do presente Chamamento Público será publicada no quadro de avisos do Município e divulgada no site do Município.

40. A homologação não gera direito para Organização da Sociedade Civil à celebração de parceria.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

41. A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis após a publicação que ensejar o recurso, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Quadro de Avisos e no site do Município de Alvorada de Minas (alvoradademinas.mg.gov.br), conforme Anexo I.

42. O recurso deverá ser entregue e protocolizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada a Rua B, n°547, Lavrado – Alvorada de Minas/MG.

43. São requisitos necessários à admissibilidade dos recursos interpostos em face do Chamamento Público regulado pelo presente edital:

a. Endereçamento à Comissão de Seleção do Chamamento Público;

b. Identificação completa da Organização da Sociedade Civil recorrente;

c. Está devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

44. O recurso será analisado pela Comissão de Seleção descrita no Item 9 deste edital e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

45. Somente poderá celebrar parceria junto ao Município de Alvorada de Minas, as organizações da Sociedade Civil que forem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Que tenha apresentado os documentos exigidos na cláusula 11, itens de I a XIX e que possua:

a. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

46. Será firmado Termo de Colaboração entre o Município de Alvorada de Minas/MG e a Organização da Sociedade Civil vencedora, de acordo com o interesse da Administração Pública, cuja minuta nos Anexos XI.

DOS RECURSOS VINCULADOS

47. O valor total de recursos disponibilizados será de R$324.000,00 para o cumprimento dos objetivos específicos e gerais, previstos nos itens 8 e entre o 8.1 e 8.3.

48. O valor exato a ser repassado será definido no termo de colaboração, observando a proposta apresentada pela OSC selecionada.

49. As liberações de recursos obedecerão a cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

50. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive, de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante,

ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município

DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DAS CONDIÇÕES FINAIS

51. O prazo do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município e a Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público será de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo o interesse da Administração Pública;

52. O Município de Alvorada de Minas poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e/ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

a. Reajuste do valor do repasse;
b. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Administração Pública;
c. Inclusão de atividade necessária não prevista anteriormente.

53. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do presente Chamamento Público serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

Alvorada de Minas, 14 de julho de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Assinado de forma digital por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Dados: 2026.07.14 11:14:44 -03'00'

Danilio Clessio Ferreira

Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALLYSON ISAIAS SILVA SIMOES
Data: 14/07/2026 14:49:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Allyson Isaias Silva Simões

Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
14/07/2026	Publicação do Edital nº 001/2026 – Chamado Público nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.
20/07/2026 e 21/07/2026	Período de entrega e protocolização da documentação solicitada, conforme cláusula 14, itens I a XIX.
22/07/2026	Sessão Pública para Análises da(as) Organização(ões) da Sociedade Civil proponente(es).
23/07/2026	Publicação do Resultado Preliminar da(as) Organização(ões) habilitada(as).
24/07/2026 e 28/07/2026	Prazo para interposição de recursos interpostos contra Resultado Preliminar da(as) Organização(ões) habilitada(as).
29/07/2026	Publicação do julgamento dos recursos interpostos e Resultado Final da(as) Organização(ões) da Sociedade Civil habilitada(as) para firmar parceria.
30/07/2026	Publicação do Resultado Preliminar da(as) Organização(ões) selecionadas (s) para firmar parceria.
31/07/2026 e 07/08/2026	Prazo para interposição de recursos interpostos contra Resultado Preliminar da(as) Organização(ões) Selecionada(as).
10/08/2026	Publicação do julgamento dos recursos interpostos e Resultado Final da(as) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(as) para firmar parceria.
13/08/2026	Homologação do Chamamento Público

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município funciona de segunda a sexta-feira das 07hs00min às 16hs00min.

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO II

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(ART. 27, IX, DECRETO MUNICIPAL 6.421/18)

Eu,..... , inscrito no CPF sob o nº....., Presidente da Associação ....., certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de __/__/___ a __/__/___, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG	CPF

Local, Dia de Mês de Ano

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de Nome do Cargo do(a) Instituição do Declarante, com sede na endereço completo da instituição, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00 (caso exista). **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil possui experiência prévia na realização das seguintes atividades:

(enumerar atividades)
(enumerar atividades)
(enumerar atividades)

Local, Dia de Mês de Ano

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES

Eu, inscrito no CPF sob o nº, Presidente da Associação, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Local, Dia de Mês de Ano

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA CAPACIDADE INSTALADA

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de Termo de Colaboração/Fomento com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, que a entidade possui instalações e outras condições materiais, **[OU]** que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, observadas as condições previstas no Termo de Colaboração/Fomento e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Declaro que, a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes à contratação de recursos humanos que não estejam previstas no plano de trabalho.

Local, Dia de Mês de Ano

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

Eu, , inscrita no CPF sob o nº, Presidente da Associação, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local, Dia de Mês de Ano

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

Eu, , inscrita no CPF sob o nº, Presidente da Associação....., declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local, Dia de Mês de Ano

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO IX

OFICIO

_____, _____ de_____ de 2026.

Senhor Secretário,
_____

Em atenção ao Chamamento Público (nº ____/2026) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que dispõe sobre a celebração do Termo de Fomento entre poder público e as Organizações da Sociedade Civil do Município de Alvorada de Minas/MG, manifesto o interesse na execução de programa estruturado e interligado de atividades voltadas à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população idosa e das crianças e adolescentes, bem como os participantes de programas assistenciais do município de Alvorada de Minas/MG.

Atenciosamente

Local, Dia de Mês de Ano

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

(ENVIAR COM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO

(Em atendimento a Lei federal 13.019/2014, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil da cidade de Alvorada de Minas/MG).

1 - DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil:				**CNPJ:**
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD38/Telefone:**	**Email:**
Representante legal:				**CPF:**
Identidade:				**Função:**
Endereço:				**CEP:**
Dados bancários da OSC – Conta Específica para a Parceria: Banco: Agência: Conta corrente: Variação:				

2 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE
- Breve histórico da osc; - Área de atuação; - Perfil do público alvo; - Capacidade de atendimento; - Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução**	
	Início:	**Término:**
Identificação do Objeto:		
Descrição do Objeto: Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados		
Objetivo Geral: Relacionado com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço ofertado pela entidade.		
Objetivos Específicos: Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos.		
Justificativa da Proposição: Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (Art. 26, I, Decreto Municipal 6.421/2018).		
Público Alvo: Descrever o público beneficiário direto.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade/ Projeto	**Forma de Execução**	**Metas**	**Aferição do Cumprimento das Metas**	**Período**
Descrição da realidade do objeto da parceria, devendo demonstrar o nexo com atividade ou o projeto e com as metas a	Descrever a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atingidas. (Art. 26, III, Decreto Municipal 6.421/18).	Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas. (Art. 26, III, Decreto Municipal 6.421/18)	O meios de verificação serão, por exemplo, a partir da apresentação de relatórios fotográficos, lista de presença, certificados, etc. (Art. 26, IV, Decreto Municipal 6421/18)	Período de execução (mensal, bimestral, trimestral, semestral)

serem atingidas. (Art. 26, I, Decreto Municipal 6.421/18).				

5 - PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
(Art. 26, V, Decreto Municipal 6.421/18).

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. (§, art. 26, Decreto Municipal 6.421/18).

Receitas	Despesas	Período

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/CONTRAPARTIDA

Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**

- **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	**7º mês**	**8º mês**	**9º mês**	**10º mês**	**11º mês**	**12º mês**

7. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	FINAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL													

Este poderá ser alterado dependendo da data de assinatura do Termo de Fomento e sua oficialização.

8 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI 13.019/2014

_____, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,
DECLARO, para os devidos fins, que tal entidade atende às exigências contidas no Decreto Municipal 6421/2018 e na Lei 13.019/2014, não havendo nenhum tipo de vedação para celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Somos favoráveis ao Plano de Trabalho e documentação integrante da parceria a ser firmada com o Município de Alvorada de Minas para a realização do Programa/Título. Assim, conforme análise técnica realizada pela Comissão de Seleção, o presente Plano de Trabalho apresenta-se adequado às normas estabelecidas para o cumprimento dos seus objetivos.

_____
Local e data

_____

_____

_____

_____
Comissão de Seleção

ANEXO XI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxx/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE XXXX, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Danilio Clessio Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF nº059.793.676-59, residente e domiciliado na Cidade de Alvorada de Minas, à Rua do Serro nº 111, centro, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede xxxxxxxxxxxxxx Alvorada de Minas – MG, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto 6.421/2018 e na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução de um programa estruturado e intersetorial de ações culturais e socioeducativas, com foco na promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e da convivência familiar e comunitária. As atividades deverão contemplar apresentações teatrais, oficinas de dança, música e demais práticas expressivas, desenvolvidas de forma articulada e continuada, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos, pessoas idosas (60+) e usuários do Programa Mãos Dadas, acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Alvorada de Minas/MG.

§1º O programa atenderá regularmente os seguintes públicos: 20 (vinte) crianças e adolescentes por semana, 20 (vinte) pessoas idosas (60 anos ou mais) por semana e

30 (trinta) usuários vinculados ao Programa Mãos Dadas, que serão atendidos uma vez por mês.

§2º As atividades do programa serão executadas em três turnos semanais, com duração de 3 (três) horas cada, conforme a seguinte organização:

I – Um turno semanal destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos;

II – Um turno semanal destinado ao atendimento de pessoas idosas (60 anos ou mais);

III – Um turno semanal destinado à realização de atividades intergeracionais, que favoreçam o convívio entre diferentes faixas etárias, sendo que, uma vez por mês, esse turno será destinado ao atendimento do grupo de participantes do Programa Mãos Dadas, acompanhados pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Senhor Allyson Isaias Silva Simões, portador do CPF: 094.516.196-40.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;

g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) responsabilizar-se pela execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c)permitir livre acesso dos Agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a prestação de contas parcial referente aos recursos recebidos e aplicados no mês anterior, nos termos deste Termo de Colaboração e da legislação aplicável, sem prejuízo da prestação de contas anual e da prestação de contas final.

h) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

i) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender o disposto no art. 11 da Lei nº13.019/2014.

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

k) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

l) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

m) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

n) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar taxa de administração ou como condição para a execução do presente objeto;

q) apresentar ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) efetuar comprovação, através de relatório de atividades, conforme Plano de Trabalho, constando o nome dos participantes; e de forma integral no final do Termo de Fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

j) A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

k) Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

a) Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL neste exercício, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R$ 324.000,00(trezentos e vinte e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) no período de agosto de 2026 a julho de 2027 , sendo tudo de acordo com o plano de trabalho anexo.**

b) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1.168 fonte: 1.660

c) As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no BANCO xxxx**xxxxxxxxxxxxxxx**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Compromete-se a restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Apresentar prestação de contas parcial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento e aplicação dos recursos, acompanhada do relatório de execução físico-financeira, extratos bancários, conciliação bancária e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas no período.

b) Prestação de contas anual até 20 (vinte) dias úteis após o fim de cada exercício, apresentando relatório anual de execução do objeto.

c) Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 30 (trinta) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais deverão ser do ano do recebimento da parcela;

d) Prestação de contas final com a apresentação do relatório final da execução do objeto e relatório final de execução financeira, no prazo de até 20 dias úteis contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 10 dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

e) Apresentar quadrimestralmente, juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que no quadrimestre que coincidir com o fim do ano deverão ser anexadas às Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar documentação comprobatória;

f) Na apresentação de RPA (Recibo de Pessoa Autônoma), somente com todos os encargos devidamente retidos (INSS, ISS, IRRF), acompanhado de inscrição municipal e devidamente comprovados seus recolhimentos;

g) O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores repassados.

b) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA DOAÇÃO DE BENS

A titularidade dos bens remanescentes da parceria será da organização da sociedade civil, cuja certificação de doação, deva ser realizada pela Administração Municipal, após recebimento da prestação de contas final deste termo.

§1º De posse dos bens remanescentes da parceria, a organização da sociedade civil poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para a realização ou continuidade de ações de interesse social.

§2ª Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e sua prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada a seu uso ou sua aquisição;
II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada a seu uso ou sua aquisição.

§3º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes serão retirados pela administração pública municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar do dia **01/09/2026 a 31/08/2027,** podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) realizar despesas com:

I - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

II - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

a) O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

b) Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio Oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, à Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

b) E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Alvorada de Minas, ... de ..... de 2026

Danilo Clessio Ferreira

Prefeito Municipal

Alvorada de Minas/MG

Representante da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ANEXO XII

MATRIZ DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	0	2	4	6
Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a legislação que dispõe sobre a inserção de adolescentes no mercado de trabalho;				
Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente aos temas propostos;				
Compatibilidade do Plano Didático ao Arco Ocupacional de cada área;				
Coerência entre os objetivos e os resultados esperados;				
Detalhamento da metodologia e atividades a serem desenvolvidas;				
PONTUAÇÃO FINAL				